

**CONSELHO EUROPEU**

**ROMA, 14 e 15 de DEZEMBRO de 1990**

**CONCLUSÕES DA PRESIDENCIA**

**(Segunda Parte)**

**relativas às Relações com a União Soviética  
e os Países da Europa Central e Oriental**

### Relações com a URSS

1. O Conselho Europeu apoia plenamente as reformas empreendidas pelo Presidente e pelas autoridades responsáveis da União. A fim de contribuir para o seu êxito, o Conselho Europeu adoptou, com base numa exposição da Comissão, as seguintes decisões e orientações para o curto, médio e longo prazos:
2. Para fazer face às carências alimentares e sanitárias mais urgentes assinaladas pelas autoridades da União, a Comunidade porá à disposição da URSS uma ajuda alimentar até um montante de 750 MECU, dos quais 250 MECU sob a forma de donativos a título do orçamento agrícola 1990, e o restante sob a forma de garantia de empréstimos a médio prazo, segundo regras a aprovar pelo Conselho ECOFIN de 17 de Dezembro. Esta ajuda será encaminhada segundo um esquema a elaborar com as autoridades da União, de forma a garantir que chegue efectivamente aos seus destinatários e que não comprometa a evolução para um abastecimento normal segundo as regras do mercado. Esta ajuda terá início logo que possível e prosseguirá em 1991, nas condições acima referidas, em função da evolução das necessidades.
3. No que se refere ao saneamento e à recuperação da economia soviética, o Conselho Europeu considera que o papel da Comunidade deve consistir, antes de mais, em cooperar com a URSS para a ajudar a mobilizar os seus próprios recursos.

A Comunidade concederá o mais rapidamente possível apoio técnico nos domínios da formação em gestão pública e privada, dos serviços financeiros, da energia, dos transportes e da distribuição de géneros alimentícios. No que se refere mais concretamente ao sector da energia, o apoio técnico deverá incidir prioritariamente sobre a segurança nuclear, a poupança de energia, os sistemas de transporte de electricidade, de gás e de petróleo, assim como sobre os domínios administrativo e jurídico.

O apoio técnico será objecto de um programa concreto, centrado em projectos específicos, e poderá beneficiar de uma ajuda global de 400 MECU em 1991 e de um montante a fixar em 1992, a desbloquear por parcelas à medida que os projectos forem sendo concretizados.

No que se refere às relações económicas a mais longo prazo em sectores de interesse comum essenciais para o desenvolvimento da economia soviética, como a energia, as telecomunicações, os transportes e a indústria agro-alimentar, o Conselho Europeu convida a Comissão a propor os instrumentos e o enquadramento para uma cooperação eficaz, tendo em conta as teses dos Países Baixos, da Itália e do Reino Unido.

De um modo geral, no que se refere à energia e com base, nomeadamente, nas propostas do Primeiro-Ministro neerlandês e da Comissão, o Conselho Europeu considerou necessário instituir uma cooperação a longo prazo na Europa, de forma a assegurar, com o objectivo de aumentar a segurança de abastecimento, uma optimização da exploração dos recursos e dos investimentos, uma melhoria das redes, um aumento das trocas comerciais bem como uma utilização mais racional da energia, de que - face designadamente à responsabilidade comum em relação ao ambiente - toda a Europa beneficiará amplamente. O Conselho Europeu deseja que se organize em 1991 uma conferência internacional com vista à elaboração de uma Carta Pan-europeia da Energia.

4. A Comissão é convidada a explorar, em conjunto com as autoridades da União Soviética, a hipótese de um amplo acordo entre a Comunidade e a URSS que compreenda um diálogo político e abranja todos os aspectos de uma mais estreita cooperação económica bem como uma cooperação no domínio cultural, na perspectiva de tal acordo ficar concluído o mais rapidamente possível, e até final de 1991.

5. O esforço comunitário no âmbito da cooperação com a União Soviética vem apoiar o objectivo do governo da União Soviética de efectuar a sua progressiva integração na economia mundial. A Comunidade e os seus Estados-membros usarão da sua influência para facilitar a adesão da URSS às instituições financeiras internacionais, nomeadamente ao FMI, que devem constituir o principal enquadramento da assistência macro-económica.

No que se refere ao BERD, o Conselho Europeu deseja que se estude uma revisão das disposições que limitam actualmente a possibilidade de concessão de empréstimos à URSS.

6. O Conselho Europeu salienta a importância de uma efectiva coordenação, por parte da Comissão, das acções empreendidas pela Comunidade e pelos Estados-membros a título individual, inclusive no domínio dos créditos concedidos para assegurar o urgente abastecimento da indústria soviética.

7. O Conselho Europeu espera que a Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu confirmem ao dossier da cooperação com a URSS um estatuto de prioridade. Designadamente, todas as medidas necessárias, incluindo as decisões orçamentais, deverão ser adoptadas a tempo de permitir a ajuda alimentar desde o início de 1991 e de permitir à Comissão tomar as disposições necessárias para que o apoio técnico se possa processar com a maior brevidade.

#### Países da Europa Central e Oriental

A Comunidade adoptou desde o início uma política clara para ajudar os países da Europa Central e Oriental a levarem a bom termo as suas reformas políticas e económicas. Essa política inclui as acções e iniciativas no âmbito do Grupo dos 24 e a cooperação bilateral com cada um destes países. A Comunidade espera concluir o mais rapidamente

possível "acordos europeus" que assinalarão uma nova fase na política comunitária de desenvolvimento de relações cada vez mais estreitas com esses países.

O processo geral de reforma iniciado graças a esse apoio corre no entanto o risco de ser ameaçado por perturbações e condicionamentos externos ligados, entre outros factores, à crise do Golfo, que afectam muito gravemente a sua situação financeira.

O Conselho Europeu acordou em que serão tomadas iniciativas, nomeadamente no âmbito do G. 24, para fazer face às necessidades de financiamento desses países não cobertas pelas intervenções públicas ou privadas e que estão avaliadas em 4 000 milhões de dólares.

A iniciativa comunitária poderia assumir a forma de um financiamento complementar ao das instituições financeiras internacionais, delimitado no tempo, para o qual a Comunidade e os Estados-membros contribuirão a par dos restantes países do G. 24 e eventualmente de outros países terceiros. Esta ajuda seria condicional. Estaria subordinada a um acordo com o FMI e seria concedida caso a caso, cuidando-se da sua adequação às necessidades reais e às circunstâncias próprias de cada país, de modo a assegurar a sua máxima eficácia.

O Conselho Europeu tomou ainda conhecimento de que o Conselho ECOFIN aprovará na sua sessão de 17 de Dezembro próximo a 2ª parcela de 260 MECU destinada ao apoio à balança de pagamentos concedido à Hungria. O Conselho Europeu confirmou ainda que a Comunidade apoiará, no âmbito do G. 24, o programa posto em execução pela Checoslováquia com vista à estabilização e modernização da sua economia, e à convertibilidade da sua moeda.

O Conselho Europeu aprovou uma ajuda de urgência de 100 MECU em produtos alimentares e medicamentos a favor da Bulgária e da Roménia. Além disso, o Conselho Europeu solicita que se analise com urgência o problema que se coloca a estes países pelo risco de uma ruptura do seu abastecimento petrolífero. Estes países avaliaram as suas necessidades imediatas em cerca de 150 MECU.

O Conselho Europeu convida o Conselho a prosseguir activamente a análise das propostas feitas pela Comissão, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Dublin, de 28 de Abril de 1990, em matéria de seguro de crédito às exportações para os países da Europa Central e Oriental.

Registe-se, finalmente, que o Conselho Europeu acompanha atentamente a recente evolução verificada na Albânia e espera que o sentido dessa evolução seja o da democracia.